

A EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM MOÇAMBIQUE E OS DIREITOS HUMANOS COMO PILAR DA DIVERSIDADE

Benjamim Tiago França¹

Colarinho Brito Cuchupica²

Vera Lucia Martiniak³

Resumo: O texto apresenta uma discussão que versa sobre a temática da educação enquanto direito humano e, particularmente, sobre a efetivação dos princípios da educação inclusiva por meio da abordagem da igualdade entre os indivíduos. Tem como ponto de partida a realidade social e educacional de Moçambique, que é problematizada a partir da organização e reestruturação educacional do país. O texto apresenta uma imbricação entre os direitos humanos e o direito à educação, permeado pela efetivação dos princípios inclusivos, não somente das pessoas com deficiências, mas de todos os alunos que foram excluídos do processo de escolarização. A análise permite inferir que a educação inclusiva é vista como um direito fundamental que deve ser garantido a todos, independentemente das suas diferenças físicas, intelectuais sociais e culturais. É necessário a criação de um sistema educacional que respeita e promove a diversidade, baseando-se no princípio de direitos humanos. A educação inclusiva em Moçambique, apesar da existência da legislação na constituição da república, ainda persiste a falta de uma legislação própria, sua implementação e acompanhamento nas escolas. Palavras-chave: Educação inclusiva; Direitos humanos; Diversidade.

INCLUSIVE EDUCATION IN MOZAMBIQUE AND HUMAN RIGHTS AS A PILLAR OF DIVERSITY

Abstract: The text presents a discussion on the theme of education as a human right and, in particular, on the implementation of the principles of inclusive education through the approach of equality between individuals. Its starting point is the social and educational reality of Mozambique, which is problematized based on the country's educational organization and restructuring. The text presents an imbrication between human rights and the right to education, permeated by the realization of inclusive principles, not only for people with disabilities, but for all students who have been excluded from the schooling process. The analysis allows us to infer that inclusive education is seen as a fundamental right that must be guaranteed to everyone, regardless of their physical, intellectual, social and cultural differences. It is necessary to create an educational system that respects and promotes diversity, based on the principle of human rights. Inclusive education in Mozambique, despite the existence of legislation in the constitution of the republic, still lacks its own legislation, its implementation and monitoring in schools. Keywords: Inclusive education; Human rights; Diversity.

¹ Mestrando em Avaliação Educacional e Professor da Escola Secundária de Maniamba, Lago, Niassa Moçambique. Licenciado em Ensino de Biologia com Habilitação em Química. E-mail para contato: benjamimtiagoFranca@gmail.com

² Mestrando em Avaliação Educacional na UniRovuma- Niassa, MZ. Licenciado em Ensino de Física na UniPungue-Tete MZ. Professor na Escola Secundaria de Catete no Distrito de Macanga-Tete MZ. E-mail para contato: benjamimtiagoFranca@gmail.com

³ Doutora em Educação. Professora associada da Universidade Estadual de Ponta Grossa. E-mail para contato: vlmartiniak@uepg.br

INTRODUÇÃO

O texto apresenta uma discussão que versa sobre a temática da educação enquanto direito humano e, particularmente, sobre a efetivação dos princípios da educação inclusiva por meio da abordagem da igualdade entre os indivíduos. Tem como ponto de partida a realidade social e educacional de Moçambique, que é problematizada a partir da organização e reestruturação educacional do país. O texto apresenta uma imbricação entre os direitos humanos e o direito à educação, permeado pela efetivação dos princípios inclusivos, não somente das pessoas com deficiências, mas de todos os alunos que foram excluídos do processo de escolarização.

A discussão a respeito da educação inclusiva está presente nos discursos dos governos de vários países, contudo a efetivação dos seus princípios tem esbarrado em problemas estruturais, sociais e educacionais. As dificuldades decorrentes da própria complexidade do ambiente escolar impedem que a inclusão ocorra de fato.

Durante muitos anos as pessoas com deficiência não tiveram acesso à escola, ou ainda, a deficiência foi considerada como “presença do demônio dentro dessas pessoas”. Por mais de dois séculos pessoas com necessidades especiais foram queimadas em praça pública, enforcadas, afogadas ou condenadas às prisões nos porões dos castelos (Facion; Mattos, 2009, p.6). Isto revela que os maus tratos para com as pessoas com necessidades especiais tiveram gênese duradouro, a forma como as demais pessoas encarravam este grupo social deixava a desejar. Assim, este comportamento gerou a exclusão social em atividades de desenvolvimento e participação na sociedade.

A ideia de integração escolar de crianças com necessidades educativas especiais no século XX, começou com um movimento dando assim a oportunidade que as outras crianças têm. Mas esta prática não estava sendo acompanhada da melhor forma, pois deve-se haver uma reestruturação do sistema educativo no seu todo, desde as infraestruturas, programas de ensino e formação de professores, que possam responder a nova realidade.

Construir uma educação inclusiva significa não apenas implementar políticas e práticas que promovam a diversidade, mas também transformar as estruturas educacionais em ambientes verdadeiramente acolhedores e inclusivos para todos. Este ensaio explora como os direitos humanos são cruciais nesse processo, oferecendo uma base moral e jurídica para a promoção da igualdade, o respeito à diferença e a garantia de oportunidades educacionais justas e acessíveis para cada aluno.

1 ESTRUTURAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM MOÇAMBIQUE

Moçambique está localizado na costa sudeste da África, na região conhecida como África Austral. Faz fronteira com a Tanzânia ao norte, Malawi e Zâmbia a noroeste, Zimbabwe a oeste, África do Sul e Essuatíni (Suazilândia) a sudoeste, e com o Oceano Índico a leste. A capital de Moçambique é Maputo, localizada no sul do país, próxima à costa. Tem como estrutura administrativa a divisão em províncias, distritos, postos e localidades.

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de qualquer nação. Em Moçambique, a busca por um sistema educacional inclusivo, equitativo e de qualidade tem sido uma prioridade do governo. A promulgação da Lei n.º 18/2018 do Sistema Nacional de Educação marca um ponto crucial nessa jornada, fornecendo um arcabouço legal abrangente para orientar e fortalecer o sector educativo do país.

Nesta conjuntura, a Lei n.º 18/2018 representa um passo significativo em direcção à construção de um sistema educacional mais robusto e eficaz. No entanto, sua implementação bem-sucedida exigirá esforços contínuos e colaboração entre o governo, as comunidades locais, as instituições educacionais e outros atores relevantes. Essa lei não apenas define os padrões para a educação, mas também reflecte o compromisso do país com o desenvolvimento humano e o progresso socioeconómico por meio da educação.

Em 2018, foi aprovada a Lei n.º 18/2018 que regulamenta o Sistema Nacional de Educação. A legislação determina uma escolaridade obrigatória de 9 classes (1ª a 9ª classe), que passou a integrar seis subsistemas, nomeadamente: Pré-Escolar; Educação Geral; Educação de Adultos; Educação Profissional; Educação e Formação de Professores e Ensino Superior.

A educação em Moçambique esta respondendo o que esta preconizado na Lei n.º 18/2018, Lei do SNE, a educação para todos, assim, houve a necessidade e de forma imperiosa a integração, que consistiu na inserção de alunos com Necessidades Educativas Especiais, que anteriormente tinham sido excluídos devido a sua deficiência de acordo a sua tipologia. Para Mantoan (2003, p. 16) os termos integração e inclusão são incompatíveis pois a “integração consiste em inserir o aluno, ou grupo de alunos, que já foi anteriormente excluído”. Já a inclusão prevê a inserção escolar de forma radical, completa e sistemática. Todos os alunos, devem frequentar o ensino regular. Para a autora a inclusão implica numa mudança de perspectiva educacional, “pois não atinge apenas alunos com deficiência e os que apresentam dificuldades de aprender, mas todos os demais, para que obtenham sucesso” (2003, p. 16).

A Constituição da República de Moçambique fundamenta-se pela garantia da igualdade de direitos e deveres a todos os cidadãos, e é responsabilidade do Estado em assegurar iguais oportunidades de acesso à educação (República de Moçambique, 2004). A educação inclusiva não possui uma legislação própria e a implementação nas escolas não tem um devido acompanhamento dos órgãos educacionais .

Na realidade, a implementação da educação inclusiva é feita no quadro das leis mais *avulsas* que regem o sistema educacional. (Nhapuala, 2014).

Nhapuala (2014) denuncia a escassez de recursos humanos, materiais e financeiros capazes de assegurar a efetivação dos princípios inclusivos. Matemulane (2015) afirma que a inclusão educativa necessita de condições favoráveis como recursos materiais e humanos multidisciplinares com competências profundas sobre

os aspectos evolutivos humanos e de inclusão social em NEE (Necessidades Educativas Especiais).

2 A EDUCAÇÃO INCLUSIVA E SEUS PRINCÍPIOS

A educação inclusiva é um novo paradigma na educação, no qual o ensino regular recebe estudantes que compreendem toda a diversidade e alunos com necessidades especiais. Assim, a educação inclusiva respeita a diversidade humana na escola, oferecendo aos alunos com necessidades educativas especiais condições de acesso, permanência e sucesso, respeitando suas características e ritmos de aprendizagem, no ensino regular.

Para Glat e Fernandes (2005, p. 1), “a educação de alunos com necessidades educativas especiais, que tradicionalmente se pautava num modelo de atendimento segregado, tem se voltado nas últimas duas décadas para a Educação Inclusiva”.

A educação inclusiva nos tempos actuais é vista como uma conquista, por que aqueles alunos com alguma necessidade especial são incluídos ou fazem parte da educação regular, promovendo assim a inclusão nas actividades educacionais e promovendo o desenvolvimento cognitivo dos mesmos.

Para Sá (2009, p.26) “A denominada Educação Inclusiva nasceu nos Estados Unidos, pelas mãos da Lei Pública 94.142, de 1975” que estabeleceu assim programas e projetos voltados para efetivar seus princípios inclusivos. A partir desses resultados, nos anos de 1990 surgem novos movimentos que apontavam para o crescimento de um novo paradigma educacional. Desta vez a “inclusão”, no sentido da palavra que significa fazer parte de, não só estar na escola fisicamente, mas participar efetivamente das experiências pedagógicas, se integrarem e se socializar com os demais alunos e aprender segundo suas potencialidades e limitações. (Stainback, 1999).

A ideia acima pressupõe o alcance documentado da inclusão escolar como uma necessidade e garantir o direito à educação para todos. Contudo, passaram-se muitos anos e alguns países estão tão longe para efectivar isso, por vários motivos,

como o caso de falta de recursos financeiros. Falar de inclusão dos alunos com NEE nas escolas regulares em Moçambique, é um processo, visto que, a relação triádica entre o alunos com NEE, os colegas e os professores para se adequarem a nova realidade em todos aspectos leva o seu tempo, assim, a obrigatoriedade de cultivar os valores morais como o caso de empatia, altruísmo e o respeito ao próximo, devem de certa maneira considera-se como os pilares de melhor inclusão na escola. Para Correia (2010, p. 39) “a inclusão procura levar o aluno com NEE às escolas regulares e, sempre que possível, às classes regulares, onde, por direito, deve receber todos os serviços, adequados às suas características e necessidades”

Portanto, governo tem a incumbência de formular e implementar políticas e programas que promovam condições necessárias para a inclusão de todos os alunos.

A educação inclusiva é um conceito que visa garantir a igualdade de oportunidades educacionais para todos os alunos, independentemente de suas características individuais, habilidades ou necessidades. Ela não se limita à simples presença física na sala de aula, mas busca criar ambientes educacionais que sejam acolhedores e acessíveis para todos os alunos. Em essência, a educação inclusiva reconhece e valoriza a diversidade como um recurso enriquecedor, promovendo o respeito mútuo, a colaboração e a compreensão entre os alunos. Além disso, fundamenta-se nos princípios dos direitos humanos, garantindo que cada pessoa tenha o direito fundamental de aprender e se desenvolver plenamente, sem discriminação ou exclusão.

A discussão sobre inclusão escolar é um debate que é feito em todo mundo com vista a responder a concepção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, levando assim compreensão e na estruturação da educação e das escolas. Neste contexto, os países são obrigados de certa forma a se reinventarem para poder acolher os alunos com e sem Necessidade Educativas Especiais a todos níveis. Assim sendo pode-se aprofundar:

A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal

ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola" (Brasil, 2008, p.1).

Para isso é necessário que os profissionais da escola tenham condições para garantir a inclusão dos alunos com NEE, bem como oportunizar actividades curriculares e extracurriculares respeitando as singularidades e características de cada aluno. Para tal, é necessário que haja um olhar positivo em relação a deficiência como condição humana e não incapacidades dos homens a desenvolverem algumas actividades.

A vários anos as pessoas com deficiência não tiveram acesso à escola regular, assim desenvolviam aprendizagem no convívio familiar, fomentando a exclusão escolar e social. Assim sendo, é necessário a inclusão educacional, tal, como diz Joaquim (2009, p. 54)

(...) a educação já não é um processo de especialização de alguns para certas funções na sociedade, mas a formação de cada um e de todos para a sua contribuição à sociedade integrada e nacional, que se está constituindo como modificação do tipo de trabalho e do tipo de relações humanas.

Os estudantes com deficiências tem concluído a educação básica e nos níveis subsequentes se deparam com uma série de exclusão, seja ela de ordem social, do trabalho ou ainda, educacional, partir de uma atitude ou comportamento de como as pessoas olham a pessoa com deficiência de varias ordens.

As pessoas com necessidades especiais ao longo da história, foram vítimas de um processo de exclusão total, eram consideradas indignos da educação escolar. Em seguida foram vítimas da segregação, Minetto (2010, p.46) afirma que, esta desenrolou-se no final do século XVIII, princípio do século XIX. As pessoas com deficiências eram segregadas em espaços que tratavam a deficiência como se fosse uma doença, no entanto houve o surgimento de grandes instituições especializadas no atendimento de pessoas com deficiência.

A oferta de atendimento da educação especial remonta a várias décadas e evoluiu significativamente ao longo do tempo. Um marco importante foi a Declaração de Salamanca de 1994, que estabeleceu princípios fundamentais para a educação inclusiva. Segundo a Declaração: "A educação deve ser um processo inclusivo que

reconhece e responde à diversidade das necessidades de todos os alunos, levando em consideração a sua individualidade." (Unesco, 1994, p. 6). Esta declaração da UNESCO destacou a importância de adaptar os sistemas educacionais para atender às necessidades de todos os alunos, promovendo uma abordagem inclusiva que valoriza a diversidade e busca eliminar barreiras à aprendizagem e à participação na escola. Ao longo dos anos, diversos países têm adotado políticas e práticas para promover a educação inclusiva, avançando em direção a sistemas educacionais mais equitativos e acessíveis para todos os estudantes, independentemente de suas características individuais.

3 DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

Historicamente os direitos nascem e se desenvolvem, não por nossa disponibilidade pedagógica, mas essencialmente por conjunturas históricas de formações sociais concretamente dadas, pode-se arriscar a tese de que o direito à educação também teria se desenvolvido por patamares postos em três gerações:

- ✓ O ensino torna-se paulatinamente direito público quando todos adquirem a possibilidade de acesso à escola pública;
- ✓ A educação como direito dá um salto quando historicamente passa a contemplar, pouco a pouco, o atendimento a padrões de exigência voltados para a busca de maior qualidade do ensino no oferecido e para o reconhecimento de ideais democráticos internos à vida escolar;
- ✓ O direito da educação será consagrado quando a escola adquirir padrões curriculares e orientações políticas que assegurem algum patamar de inversão de prioridades, mediante atendimento que contemple – à guisa de justiça distributiva – grupos sociais reconhecidamente com maior dificuldade para participar desse direito subjetivo universal – que é a escola pública, gratuita, obrigatória e laica. Aqui entram as políticas que favorecem, por exemplo, a reserva de vagas por cotas destinadas, nas universidades, a minorias étnicas.

A educação é amplamente reconhecida como um direito fundamental do cidadão, essencial para o desenvolvimento pessoal, social e económico. Este direito é consagrado em diversas constituições e declarações internacionais, reflectindo sua importância para a promoção da igualdade e da justiça social.

A educação é o resultado de acções humanas e património cultural de uma determinada sociedade duradoura de geração em geração. Portanto, tem como a génese a transmissão dos valores morais e culturais da família e como um processo que tem a finalidade na configuração da personalidade na comunidade.

A inclusão como uma pratica educacional, envolve uma educação sem distinção da aprendizagem, promovendo assim um ambiente favorável a todas as crianças, sem estigma e preconceitos em relação a deficiência de várias ordens. Conforme a Declaração de Salamanca (1994) as escolas devem se ajustar a todas as crianças, independentemente das condições físicas, sociais, linguísticas ou outras, incluindo as crianças com deficiência, crianças da rua ou crianças que trabalham, crianças de populações remotas ou nómades, crianças de minorias linguísticas, étnicas ou culturais e crianças de áreas ou grupos desfavorecidos ou marginais (Unesco, 1994, p. 6).

Isto é, as escolas tem o objetivo de proporcionar a todos os alunos uma educação de qualidade, por isso, a educação é “um instrumento de equalização social, portanto, de superação da marginalidade” (Saviani, 1999: 15).

Construir uma educação inclusiva fundamentada pelos direitos humanos, é imperativo promover uma sociedade mais justa e equitativa. A diversidade, longe de ser obstáculos, é uma riqueza que, quando valorizada e respeitada, fortalece o tecido social. O reconhecimento dos direitos humanos como base na educação inclusiva exige a implementação de políticas e práticas que garantam o acesso igualitário a educação de qualidade para todos, independentemente de suas diferenças. Isso inclui adaptações curriculares, formação adequada dos professores e investimentos na estrutura e recursos da escola. Para alcançar uma educação verdadeiramente inclusiva, é necessário um compromisso contínuo de governo, instituições

educacionais, professores, alunos e comunidades, ambientes de aprendizagem acessíveis e a produção de uma cultura de respeito e valorização da diversidade.

Para a efetivação da educação inclusiva em Moçambique é necessário a intervenção de todos atores que direta ou indiretamente participam na educação e cada um fazendo a sua parte, de seguida serão arrolados:

- ✓ Construir infraestruturas que podem responder a inclusão escolar, caso contrário pode propiciar a exclusão;
- ✓ Capacitar os professores na matéria de inclusão escolar;
- ✓ Sensibilizar todos intervenientes do PEA em matéria de inclusão escolar;
- ✓ O governo deve motivar os professores para a implementação correta da educação inclusiva e;
- ✓ O governo deve monitorar e avaliar a implementação da inclusão escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação inclusiva não se trata apenas de integrar alunos com necessidades especiais nas escolas regulares, mas de transformar todo ambiente escolar para que seja acolhedor e acessível a todos estudantes. Isso inclui adaptar currículos, métodos de ensino, material didático e formação de professores para atender as necessidades diversas dos alunos.

Os direitos humanos são apresentados como alicerce de transformação, enfatizando que todos os alunos tem direito a educação de qualidade, a participação plena e o ao desenvolvimento do seu potencial. Abordagem baseada em direitos humanos exigem que as escolas respeitem a dignidade e individualidade de cada aluno, promovam a igualdade de oportunidades e combatam todas as formas de discriminação.

Na implementação da educação inclusiva são abordados desafios e obstáculos como o caso de falta de recursos, a resistência cultural e a necessidade de mudanças

estruturais de políticas educacionais. No entanto, reforçamos que, estes desafios podem ser superados com comprometimento e colaboração entre governo, escolas, comunidade e família. É crucial que se estabeleça um diálogo constante entre todas as partes interessadas, para identificar as barreiras e desenvolver soluções colaborativas. A educação inclusiva não é objectivo estático, mas um processo dinâmico que deve evoluir em resposta as necessidades e realidades dos estudantes.

Ao colocar direitos humanos no centro da educação, não só promovemos a inclusão, mas também preparamos alunos para serem cidadãos activos, empáticos e comprometidos com a construção de um mundo mais inclusivo e respeitoso. Uma educação inclusiva baseada em direitos humanos beneficia a todos, enriquecendo a sociedade como um todo e criando um futuro mais brilhante e equitativo para todos indivíduos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Política nacional de educação especial na Perspectivas da educação inclusiva**. Brasília, 2008.

CAMARGO, É. P. Inclusão social, educação inclusiva e educação especial: Enlaces e desenlaces. **Revista ciên. Educ.** Bauru, nº 1, vol. 23, 2017.

CORREIA, Luís de Miranda. **Necessidades Educativas Especiais**. Porto: Plural Editora, 2010.

JOAQUIM, N.). **Direito educacional brasileiro**: História, teoria e prática. Rio de Janeiro: Livre Expressão, 2009.

SARTORETTO, M.L. **Inclusão escolar, um direito de todos alunos, com e sem deficiência**. Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho. Disponível em: <<http://www.fmss.org.br/artigo-inclusao-escolar-um-direito-de-todos-alunos-com-e-sem-deficiencia/>>. Acesso em: 05 set. 2020

MANGUMBULE, J. C. Concepção de Professores sobre Educação Inclusiva e sua influência no atendimento de alunos com Necessidades Educativas Especiais por Deficiência da EPC de Matola Gare (1998-2009). In: Ussene, C. ;Simbine, L. S.,

Necessidades Educativas Especiais: Acesso, Igualdade e Inclusão (Orgs), Educar-UP, Maputo, Setembro, 2015.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar** : o que é? por quê? como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

NHAPUALA, G. A. **Formação psicológica inicial de professores:** atenção à educação inclusiva em Moçambique. (Tese de Doutoramento). Universidade do Minho, 2014.

NOGUEIRA, M. L. L. OLIVEIRA, E. da S. G. de; SÁ, M. S. M. M. **Legislações e Políticas Públicas em educação Inclusiva.** 2ª Ed. – Curitiba: IESDE Brasil S.A. 2009.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. **Constituição da República de Moçambique.** Maputo. 2004.

MINETTO, M.F. J. ET ALL. **Diversidade na aprendizagem de pessoas portadoras de necessidades especiais.** Curitiba: IESDE Brasil S.A, 2010.

STAINBACK, S. W. **Inclusão:** um guia para educadores – P. Alegre: Artimed. 1999

Recebido em 28/08/2024

Versão corrigida recebida em 20/09/2023

Aceito em 10/10/2024

Publicado online em 16/12/2024